

# Estatuto Social

## **CAPÍTULO – I**

### **DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração localizada à Rua das Alpínias, 679, Quadra 40A/2, Jardim Maringá na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- b) Registro no CNPJ sob. 73.967.085/0001-55;
- c) Operadora de Planos de Saúde, registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob. 35366-3;
- d) Foro Jurídico na Comarca de Sinop-MT, ressalvado o disposto no Capítulo XII (Dos Compromissos Constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed), especialmente quanto ao foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais;
- e) Área de ação - para efeito de admissão - para efeito de cooperados, circunscrita às cidades de Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirante, Nova Canaã, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Sinop;
- f) Prazo de duração indeterminado;
- g) Ano social coincidindo com o ano civil.

**Parágrafo Único:** A UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, conforme o Art. 11. da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e sociedade simples nos termos do parágrafo único do artigo 982 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **CAPÍTULO - II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da atividade médica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

**Parágrafo Primeiro:** No cumprimento de suas atividades, a UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO poderá:

- I - Assinar contratos para a execução dos serviços médico-hospitalares sob a forma individual com pessoas físicas e coletiva com pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em beneficiar seus cooperados, empregados e familiares destes;
- II - Instituir e operar, por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III - Criar e manter serviços especializados para a saúde considerando necessários às atividades dos seus cooperados;

IV – Mediante autorização da Assembleia Geral, participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares;

V – Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** Respeitando o disposto neste artigo, o Regimento Interno da UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no seguimento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios.

**Parágrafo Terceiro:** Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os Cooperados coletivamente, agindo única e exclusivamente como mandatária destes.

**Parágrafo Quarto:** Promoverá, ainda, a educação Cooperativista, participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

## **CAPÍTULO – III** **DOS COOPERADOS**

### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º** - Poderão ingressar na Cooperativa, **salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço por parte da UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, todo profissional médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da Cooperativa, determinada no Artigo 1º, que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social e satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos: a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; b) Título de especialista em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira que comprove a habilitação na especialidade a que se propõe a cooperação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo obrigatoriamente, ter o título de especialista devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; c) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo; d) Aprovação prévia em todo processo de cooperação em seleção pública de provas e títulos promovida pela Cooperativa.

**Parágrafo Único:** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer

dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**Artigo 4º** – São ainda critérios para a admissão de cooperados:

**I** – Além de aprovação no trâmite do processo de cooperação em seleção pública de provas e títulos promovido pela Cooperativa, o candidato deverá submeter-se à apreciação do Comitê de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação quanto aos requisitos de admissão, inclusive entrevista qualificada.

**II** – Após aval e aprovação pela Cooperativa, o candidato deverá ter frequência de 100% (cem por cento) do curso de iniciação ao cooperativismo ou similar, promovido pela Cooperativa para este fim, a frequência parcial implicará aguardar o curso seguinte, para seguir com o processo de cooperativização;

**Parágrafo Único:** Casos especiais, no interesse da Cooperativa, serão analisados pelo Conselho de Administração, com sua fundamentação devidamente registrada em ata e submetido à apreciação da Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a cooperação.

**Artigo 5º** - O Número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

**Artigo 6º** - Também poderá cooperativar-se a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade na área fixada no artigo 1º, letra “e”, na forma de Sociedade Simples Unipessoal ou Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO e seu titular – no caso da Sociedade Unipessoal – ou sócios – no caso da Sociedade Simples – seja(m) exclusivamente médico(s) cooperado(s).

**Parágrafo Primeiro.** Não poderão ingressar no quadro de cooperados os prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, dentre outros dependentes de estrutura física e ou pessoal que extrapole o ato médico praticado em caráter personalíssimo, conforme determinado no § 4º do artigo 29 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Segundo.** A pessoa jurídica cooperada terá sua atuação restrita à localidade para qual o seu titular ou sócios cooperados foram aprovados no processo seletivo de cooperação e exercem sua atividade como cooperado pessoa física.

**Artigo 7º:** A qualidade dos cooperados é adquirida após a finalização do processo de cooperação, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto Social, e oposição de sua assinatura no Livro de Matrículas.

## **SEÇÃO II**

### **DA POSSIBILIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COOPERATIVA.**

**Artigo 8º** - Haverá possibilidade técnica de prestação de serviços pela COOPERATIVA UNIMED NORTE DO MATO GROSSO quando constatada a existência de demanda de trabalho que justifique a admissão de novos cooperados na área especializada e localidade de atuação da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** A possibilidade técnica de prestação de serviços, por parte da Cooperativa, será aferida adotando-se os critérios objetivos, com fundamento na base de dados dos beneficiários que possuem vínculo com a Cooperativa (contratos ativos ou qualidades de beneficiários); base de dados para prestadores da Cooperativa (profissionais médicos cooperados e credenciados) e as dimensões geográficas propostas pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Saúde (SES), contendo informações das regiões de saúde que estão previstas através da Resolução Normativa nº 566, de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (ou outra que venha substituir expressamente a referida norma), para a elaboração territorial das regiões sanitárias de saúde, conforme a área de atuação da Cooperativa, definida como macrorregião de saúde. O referido cálculo e estudo visa o ideal dimensionamento da necessidade de cooperação de novos profissionais médicos, para que possa a Cooperativa manter ao beneficiário do plano de saúde uma rede suficiente de atendimento em cada uma das especialidades da atenção primária e especializada, oferecendo acesso considerando o município, microrregião e a macrorregião da área de saúde da operadora credenciada.

**Parágrafo Segundo:** Os dados para aferição da possibilidade técnica de prestação de serviços, que terão a base de acordo com a definida no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, serão elaborados por empresa especializada em saúde suplementar a ser contratada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Os dados supracitados deverão ser auditados por auditor independente, devendo este emitir relatório atestando a origem e a autenticidade dos dados obtidos.

**Parágrafo Quarto:** A verificação quanto à possibilidade técnica, referida no “caput” deste artigo, será realizada de maneira individualizada por especialidade, através de cada um dos comitês de especialidade e Comissão Permanente de Cooperação.

**Parágrafo Quinto:** Efetuada a análise dos dados e obtida as médias, medianas ou índices referidos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, cada um dos Coordenadores dos Comitês de Especialidades e a Comissão Permanente de Cooperação receberão as respectivas informações até 30 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Sexto:** A análise dos dados apresentados aos Comitês de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano, quando então serão emitidos os relatórios ao Conselho de Administração, apontando a conclusão quanto a existência ou não de possibilidade técnica

destinada a admissão de novos cooperados para a especialidade e localidade correspondente.

**Artigo 9º** - Nas especialidades e localidade em que for constatado a impossibilidade técnica para oferecimento de vagas para Cooperação, não será emitido o edital de abertura de vaga, bem como será mantido na sede da Cooperativa o relatório que declarou referida impossibilidade.

**Artigo 10º.** Com base nos resultados apontados pelos Comitês de Especialidades e Comissão Permanente de Cooperação, o Conselho de Administração da Cooperativa publicará, em edital a ser fixado na sua sede, a relação discriminada de todas as eventuais vagas existentes, a especialidade a qual se destinam e localidade, os documentos e requisitos necessários para inscrição da vaga, datas das provas técnico/teóricas, classificatórias ou eliminatórias e demais informações necessárias ao processo de cooperação.

### **SEÇÃO III** **DO PROCESSO DE COOPERATIVIZAÇÃO – DA SELEÇÃO PÚBLICA.**

**Artigo 11º** - O processo de Cooperativização da Pessoa Física e a Seleção Pública mencionada na alínea “d” do Artigo 3º deste Estatuto Social será realizado uma única vez a cada ano, devendo a inscrição do candidato à Cooperado ser formalizada junto à Secretaria da Cooperativa UNIMED NORTE DO MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em até 30 (trinta) dias após a divulgação do Edital de vagas disponíveis pela Cooperativa, **que ocorrerá até o dia 31 de agosto de cada ano**, conforme possibilidade técnica de prestação de serviço aferida.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da formalização da sua inscrição o candidato receberá um protocolo de recebimento atestando o seu registro.

**Parágrafo Segundo:** O período referido no “caput” deste artigo é improrrogável, devendo o candidato a Cooperado atender, desde o momento da sua inscrição, todos os requisitos apontados nos Artigos 3º e 4º deste estatuto, bem como juntar cópia de todos os documentos ali referidos e outros que possam ser solicitados quando da publicação do Edital de vagas.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de Cooperativização da Pessoa Física e a Seleção Pública da Cooperativa será formado por uma prova técnica/teórica, análise curricular, atividades profissionais já exercidas pelo candidato à Cooperação e entrevista com o Comitê de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação, totalizando 100 pontos, tendo o seguinte peso/ponto cada etapa:

**I – Prova Técnica/Teórica: Peso de 60 pontos;**

**II – Análise Curricular: Peso de 20 pontos;** A análise Curricular será composta por Formação Acadêmica e Atividade Profissional, sendo assim pontuada: a) Formação Acadêmica: 10 pontos conforme orientação/divulgação do Edital a ser publicado. b) Atividades Profissionais: b1) 05 pontos, sendo que para cada ano de atividade médica profissional para com a Cooperativa equivalerá 01 ponto por ano

e; b2) 05 pontos para tempo de exercício da atividade profissional na especialidade, sendo que para cada ano de atividade médica profissional na especialidade pretendida equivalerá 01 ponto.

### **III – Entrevista com os médicos do Comitê da especialidade e Comissão Permanente de Cooperação: Peso de 20 Pontos.**

**Artigo 12º** - A prova técnica/teórica, poderá ser classificatória ou eliminatória, de acordo com o Edital a ser publicado e será realizada por instituição com reconhecimento para tal fim, a qual será contratada pelo Conselho de Administração com auxílio da Comissão Permanente de Cooperação.

**Parágrafo Único:** O comparecimento do candidato na entrevista agendada com os médicos do Comitê da especialidade e Comissão Permanente de Cooperação é obrigatória, sendo que o não comparecimento é causa de eliminação.

**Artigo 13º** - Nos casos em que houver mais de 1 (um) candidato inscrito, concorrendo a uma mesma vaga, com empate na pontuação, os critérios de desempate serão estabelecidos pela seguinte tabela: Critério de desempate: I - Maior nota na prova técnica/teórica; II - Maior nota na prova curricular; III – Maior Idade.

**Artigo 14º** - Para cooperativar-se, a pessoa jurídica deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, de modo a comprovar que está constituída na forma de Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, ou Sociedade Simples Unipessoal, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO.

**Parágrafo Único.** É condição de ingresso e permanência da pessoa jurídica na Cooperativa que a sua titularidade, no caso de Sociedade Simples Unipessoal, e o seu quadro de sócios, no caso de Sociedade Simples, seja formado exclusivamente por médicos cooperados pessoas físicas da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO.

## **SEÇÃO IV** **DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO.**

**Artigo 15º** - Cumprindo todos os requisitos para cooperação, com assinatura no livro de matrículas, adquire o cooperado todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Primeiro:** Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Cooperado pessoa física que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha praticado ato médico ou atuado com a cooperativa no último exercício social;
- c) Que demandem em processos judiciais ou administrativos contra a cooperativa;

**d)** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os condenados em processo ético/disciplinar e que não tenham sido reabilitados pelo órgão de classe competente;

**e)** O cooperado que seja sócio/proprietário de pessoa jurídica que esteja em litígio judicial com a Cooperativa;

**f)** São igualmente inelegíveis os cooperados que não atendam os requisitos definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observado os critérios definidos através de resolução específica vigente à época.

**Parágrafo Segundo:** O impedimento constante da Letra "b", do parágrafo anterior, somente será exequível após Notificação da Cooperativa ao Cooperado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica impedido de votar e ser votado o cooperado pessoa jurídica, sendo o voto exercido na qualidade de cooperado pessoa física.

**Parágrafo Quarto:** Para efeitos do disposto no Parágrafo Primeiro, letra "b", não será impedido o cooperado pessoa física que tenha a produção repassada via pessoa jurídica cooperada.

**Artigo 16º - O Cooperado tem direito a:**

**a)** Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas fixadas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, ou, ainda, baixadas pelo Conselho de Administração;

**b)** No caso de cooperado pessoa física, votar e ser votado para cargos sociais, observado o tempo de exercício com a Cooperativa, conforme disposto no Capítulo das Eleições;

**c)** Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, na sede social;

**d)** Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

**e)** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

**f)** Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;

**g)** Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;

**h)** Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou.

**Parágrafo Único:** O cooperado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício celetista até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

**Artigo 17º - O Cooperado se obriga a:**

- a) Executar em seu próprio estabelecimento, em clínicas ou hospitais autorizados, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e do Conselho de Administração;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos do presente estatuto, contribuindo, somente os cooperados pessoas físicas, com os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em relação aos beneficiários/contratantes da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO;
- d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na Cooperativa, podendo admitir novos sócios somente mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração;
- h) No caso de cooperado pessoa jurídica, enviar, anualmente, à Diretoria Executiva da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, até o final do primeiro semestre, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida por esta Unimed, contendo informações sobre autorizações municipais, estaduais e federais, endereço atualizado, representante para eleição e outras informações que porventura a Diretoria Executiva entenda necessárias;
- i) Não receber como produção, seja cooperado pessoa física e/ou jurídica, os repasses e reembolsos efetivados a título de taxas, encargos, insumos, medicamentos dentre outros produtos estranhos ao ato médico prestado em caráter personalíssimo pelo cooperado;

**Artigo 18º** - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Parágrafo Primeiro:** Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Artigo 19º** - Os direitos e obrigações do Cooperado, pessoa física falecida, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como

Cooperado, perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único:** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, observado o disposto no artigo 31º, deste estatuto.

## **SEÇÃO V DA DEMISSÃO**

**Artigo 20º** - A demissão do cooperado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta do próprio Cooperado e dirigida à Cooperativa, representada pelo seu Presidente, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a data do pedido.

## **SEÇÃO VI DA ADVERTÊNCIA – SUSPENSÃO – ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 21º** - O Cooperado que infringir a Lei, este Estatuto ou o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa, incluindo o Código de Conduta da Cooperativa alinhado ao Código de Conduta da Unimed do Brasil, ficará sujeito às penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após o devido processo legal com a garantia de ampla defesa e contraditório, perante a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, conforme prevê o Código de Processo Administrativo da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro de sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou conivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

## **SEÇÃO VII DA EXCLUSÃO**

**Artigo 22º** - A exclusão do cooperado se processará, por sua morte, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso, e, ou, permanência na Cooperativa, sendo que, o rito da exclusão nos casos de deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso, e, ou, permanência na Cooperativa, seguirão o Código de Processo Administrativo da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Para efeitos do disposto no caput, não será excluído o cooperado pessoa física que tenha a produção repassada via pessoa jurídica cooperada.

## **SEÇÃO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23º** - O pedido de reingresso promovido por cooperado demitido, eliminado ou excluído, nos termos dos artigos 20º, 21º e 22º deste Estatuto Social, implica necessariamente em um novo processo de Cooperativização, aplicando-se rigorosamente todos os dispositivos deste Título.

**Artigo 24º** - O cooperado uma vez admitido, ficará vinculado à especialidade e restrito à localidade de atuação para os quais foi aprovado no processo seletivo de cooperação, conforme definido no respectivo Edital de vagas.

**Parágrafo Primeiro:** O cooperado que pretenda alterar o local de atuação profissional para o qual foi admitido, ou alterar/adicionar especialidade diversa daquela em que foi aprovado, deverá, obrigatoriamente, realizar e ser aprovado em novo processo seletivo, de acordo com edital de vagas e possibilidade técnica de prestação de serviço da Cooperativa, nos moldes deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, após aprovação em novo processo seletivo de cooperação, não haverá o recolhimento de nova quota capital

**Artigo 25º** - Verificada qualquer das hipóteses previstas nas seções V, VI e VII deste Capítulo, a Restituição das quotas-partes será processada observando-se o disposto no artigo 31º. deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV** **DO CAPITAL SOCIAL**

### **SEÇÃO I** **DO CAPITAL SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 26º** - O Capital Social da Cooperativa, ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de quotas para a Cooperativa e 50.000 (cinquenta mil) quotas para cada cooperado.

### **SEÇÃO II** **DA QUOTA-PARTE**

**Artigo 27º** - O valor de cada quota-parte será sempre representado por (1) uma unidade do padrão monetário nacional, ou seja, R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro:** A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a qualquer título e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre Cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito pelos Cooperados, nos termos do §1º do artigo 24 da Lei 5.764/71.

### **SEÇÃO III** **DA SUBSCRIÇÃO**

**Artigo 28º** - O Cooperado pessoa física ao ser admitido, obriga-se a subscrever e integralizar quotas-partes do Capital social em valor mínimo equivalente a 50.000,00 (cinquenta mil) quota-partes.

**Parágrafo Primeiro:** O Cooperado não poderá subscrever menos do que os valores estabelecidos no “*caput*” deste artigo e nem mais do que 1/3 (um terço) do número total de quotas que compõem o Capital Social da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO poderá fixar valor mínimo de subscrição diferenciado para cooperados pessoas jurídicas, bem como diferentes condições de integralização, aplicando-se de forma uniforme a essas a cada período de subscrição.

### **SEÇÃO IV** **DA INTEGRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

**Artigo 29º** - O Cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas devidamente atualizadas pelo INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os benefícios existentes no presente Estatuto somente poderão ser gozados pelo Cooperado após a integralização total da sua quota parte.

**Parágrafo Segundo:** A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestação vencida, do Cooperado que se atrasar a integralização.

**Artigo 30º** - O capital integralizado será atualizado monetariamente, através da taxa de juros SELIC e o resultado da atualização será integralizado na quota capital.

**Parágrafo Único:** É facultado à Assembleia Geral Ordinária decidir pela não atualização do capital social no exercício em análise.

### **SEÇÃO V** **DA RESTITUIÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.**

**Artigo 31º** - A restituição de quotas-partes do capital social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, se processará e somente poderá ser exigida após a aprovação do balanço geral, do exercício em que se deu o fato.

**Parágrafo Primeiro:** A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo Cooperado, de sobras creditadas ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente deduzidos os débitos existentes, nos termos do parágrafo quinto deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A restituição de que trata este artigo será feita: a) à vista, quando se referir ao montante composto pelo valor exigido por ocasião do ingresso, desde que totalmente integralizado em uma única parcela, e sua atualização monetária, apurada nos termos do artigo 30º. deste Estatuto Social; b) Proporcionalmente ao tempo da integralização, quando se tratar dos demais casos.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas de restituição mencionadas neste artigo, item b), poderão ser corrigidas conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo demissões, eliminações, desligamentos ou exclusões de Cooperados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá esta restituí-las mediante critérios que resguardem a sua manutenção e continuidade.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de compensação de dívidas, quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização dos seus débitos junto à Cooperativa.

## **CAPÍTULO V** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32º** - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e as suas deliberações se vinculam-se e obrigam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Assembleia Geral obrigam a totalidade de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** - A Assembleia poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou digital.

**Parágrafo Terceiro:** - A assembleia ocorrendo na modalidade semipresencial ou digital, a cooperativa deverá adotar sistema eletrônico que garanta: a) A segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; b) O registro de presença dos cooperados; c) A preservação do direito de participação a distância do cooperado durante todo o conclave; d) O exercício do direito de voto a distância por parte do cooperado, bem como o seu respectivo registro; e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos cooperados; g) A gravação integral do conclave,

que ficará arquivada na sede da cooperativa; h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória; i) A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

**Parágrafo Quarto** - O Edital de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os cooperados podem participar e votar a distância.

**Artigo 33º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

**Parágrafo Primeiro:** Um quinto (1/5) dos Cooperados em pleno gozo dos seus direitos, podem requerer ao Presidente, a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Artigo 34º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e mais uma hora para a terceira.

**Parágrafo Único:** As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Artigo 35º** - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.

**Parágrafo Único:** Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos oficiais.

**Artigo 36º** - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: **a)** 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, na primeira convocação. **b)** Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação. **c)** Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito da verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia ocorrer na modalidade semipresencial ou digital, o número de cooperados presentes em cada convocação será apurado pelo sistema eletrônico adotado e certificado pelo Presidente e Secretário da Assembleia no Livro ou Lista de Presença.

**Artigo 37º** - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo 30 (trinta) dias.

**Artigo 38º** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por Secretário por ele convidado.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente, será dirigida por Cooperado escolhido na ocasião.

**Artigo 39º** - O ocupante de cargo social, bem como o Cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, dentre as quais a prestação de contas, facultado tomar parte nos debates.

**Artigo 40º** - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral, e as Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado que dirigirá os debates e votação das matérias.

**Parágrafo Único:** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Artigo 41º** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação.

**Parágrafo Primeiro:** Habitualmente, a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovam, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais ou meio eletrônico utilizado na Assembleia para votos.

**Parágrafo Segundo:** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos aqueles que o queiram fazer.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado pessoa física direito a um único voto, tudo em conformidade com o artigo 46º deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Quinto** - Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de: erro, dolo, fraude ou simulação, ou

com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## **SEÇÃO II** **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 42º** - A Assembleia Geral Ordinária, reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo: o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Independente.
- b) Dar destino às Sobras e ou repartir as Perdas.
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais, observando também o processo eleitoral da Cooperativa previsto em Capítulo próprio deste Estatuto.
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.
- e) Fixar a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, e Fiscal, consoante autorização do inciso IV, do artigo 44, da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ainda, a Assembleia Geral Ordinária, deliberar outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo primeiro do artigo 44º, deste Estatuto Social, por serem matérias privativas das Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a)” e “e)” deste artigo.

**Artigo 43º** - A aprovação do Balanço das Contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

## **SEÇÃO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**Artigo 44º** - A Assembleia Geral Extraordinária, reúne-se, sempre que necessário, tendo poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro:** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa.
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante.
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Segundo:** São necessários, atendido o que dispõe o art. 40º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **SEÇÃO IV** **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

**Artigo 45º** - Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá conter:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- c) O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- d) Sequência numérica da convocação;
- e) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) O número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- g) A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 05 (cinco) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos Cooperados por circular.

#### **SEÇÃO V** **DA REPRESENTAÇÃO.**

**Artigo 46º** - Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, somente poderá votar o cooperado que estiver presente no recinto, sendo proibida sua representação pessoal na forma de mandato ou procuração.

**Parágrafo Único:** Cada cooperado presente terá direito a apenas, e, tão somente, 1 (um) único voto, desde que em gozo pleno dos seus direitos e obrigações para com a Cooperativa, independentemente do número de quotas adquiridas, conforme o Art. 4º. V da Lei Federal nº 5.764/71.

#### **CAPÍTULO VI** **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.**

##### **SEÇÃO I** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 47º** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, sendo que destes, 1 (um) compõe a Diretoria Executiva, denominado Diretor Presidente, todos cooperados pessoas físicas e que incondicionalmente preencham os requisitos exigidos pela Resolução Normativa nº

520, de 29 de abril de 2012, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vir a substituí-la, eleitos conforme o Capítulo das Eleições deste Estatuto para mandato de 04 (quatro) anos, podendo cada membro serem reeleitos e destituídos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado aos Cooperados exercerem cumulativamente cargo nos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 56 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado pessoa física, no gozo dos seus direitos sociais e que na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como cooperado da Cooperativa.

## **SUBSEÇÃO I** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 48º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de lei e destes estatutos, atendidas decisões ou recomendações de Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

**Parágrafo Primeiro** - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras compatíveis com essas, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros, e dos meios necessários aos atendimentos das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Monitorar e apoiar o processo decisório da cooperativa na esfera do seu direcionamento estratégico, a definição das diretrizes, políticas e orientações gerais dos negócios, de maneira a resguardar os valores, princípios e os interesses da cooperativa e de seus cooperados;
- f) Monitorar os resultados decorrentes das operações e serviços, avaliando continuamente o cenário interno e externo, as mudanças, tendências, alterações legislativas e regulatórias que possam impactar na sustentabilidade da cooperativa, bem como realizando estudo semestral de demandas reprimidas e dimensionamento de rede de prestadores e cooperados;
- g) Exercer a administração estratégica da cooperativa como guardião dos valores da sociedade, fixando políticas e orientações gerais dos negócios para médio e longo prazo, assegurando a sua perenidade e sustentabilidade;

- h) Deliberar anualmente sobre o valor das quotas-partes de ingresso dos cooperados;
- i) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- j) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- k) Contratar os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e outros necessários.
- l) Estabelecer as normas de controles e planos estratégicos monitorando periodicamente a situação econômica, financeira e patrimonial da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de demonstrativos e indicadores específicos, apresentados com clareza e fidelidade;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- o) Criar e extinguir os cargos de Gerentes, de Recursos Próprios e outros cargos administrativos de acordo com as necessidades da cooperativa, com orientação e sugestão da Diretoria Executiva;
- p) Autorizar a constituição de filiais, instituição e a manutenção de serviços próprios;
- q) Incentivar a implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e governança;
- r) Assegurar que as melhores práticas de governança corporativa estão sendo adotadas pela cooperativa.
- s) Indicar o banco nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- t) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- u) Deliberar sobre a admissão, (seguindo o processo de cooperação, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados ;
- v) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- w) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária;
- x) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários,
- y) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e Fiscal;
- z) Proceder com as respostas e esclarecimentos encaminhados pelos Comitês e Conselhos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das mesmas.
- a.a) Observar, para a assunção de obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar a liquidez da Cooperativa, o disposto no Capítulo XII deste Estatuto (Artigo 122-H, inciso XIV), submetendo previamente à Assembleia Geral as operações que demandem tal autorização;”
- a.b) Deliberar e implementar políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, em conformidade com a Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e Normas Derivadas (Capítulo XII, Artigo 122-H, inciso XV).

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá contratar sempre que conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento dos

assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Parágrafo Terceiro** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas na forma de instruções e ou regimento interno na Cooperativa.

**Artigo 49º** - O Conselho de Administração poderá criar ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas, as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Parágrafo Único** - As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 50º** - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com dolo.

**Artigo 51º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente, que também compõe a Diretoria Executiva, sendo que todos os Conselheiros têm direito a voto, e, em caso de empate o Diretor Presidente possui voto minerva.

II - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seus membros, do Diretor Presidente, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo estabelecido o “quórum” de maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho de Administração, para instalação da reunião.

III – Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

IV – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

## **SUBSEÇÃO II** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 52º** – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, o qual também integra o Conselho de Administração, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e Contábil.

**Parágrafo Primeiro:** A reeleição de cada membro da Diretoria Executiva é limitada por até 3 mandatos consecutivos.

**Parágrafo Segundo:** Nos limites da Lei e deste Estatuto, a Diretoria Executiva atenderá as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de

Administração, executando as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa, e, especificamente:

- a) Propor e executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral do negócio e adoção das medidas necessárias para identificação, monitoramento e controle dos riscos, ajustando-os a níveis aceitáveis;
- b) Comandar as operações diárias e de curto, médio e longo prazo da cooperativa;
- c) Elaborar e acompanhar o orçamento anual com a estimativa de custo, despesa e receita;
- d) Elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse da cooperativa;
- e) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração e encaminhá-los para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Estabelecer processos, políticas e indicadores que garantam, a si e ao Conselho de Administração, condições de avaliar objetivamente os padrões de conduta observado na operação da organização;
- g) Dar ciência ao Conselho de Administração dos valores aplicados nos contratos de assistência médica, bem como os que deverão ser pagos aos cooperados e rede prestadora;
- h) Assegurar que a atividade da cooperativa seja conduzida de forma ética, dentro dos padrões da Lei, seguindo as normas regulatórias;
- i) Executar as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, a situação econômica, financeira e patrimonial da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de demonstrativos e indicadores específicos e apresentá-los periodicamente, com clareza e fidelidade ao Conselho de Administração;
- j) Deliberar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais e implementar sistema periódico de avaliação;
- k) Disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios, através de políticas, práticas e procedimentos formais, e, em caso de desvios, propor as medidas corretivas e, em última instância, punitivas, previstas no Código de Conduta.
- l) Deliberar sobre credenciamentos de prestadores de serviço assistencial.
- m) Analisar e avaliar o nível dos atendimentos dos médicos cooperados e verificar se estão de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela cooperativa;
- n) supervisionar as atividades Jurídicas, *Marketing*, Tecnologia da Informação (ADM), Estratégica e Qualidade da Cooperativa.

**Artigo 53º** - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - Os membros executivos da Diretoria reúnem-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos membros.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

### **SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Artigo 54º** - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e colaboradores a serviço da Cooperativa;
- b) Assinar conjuntamente com outro Diretor Executivo os documentos de operações bancárias;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembleias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano-social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas Comissões e assessorias;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Ser o representante legal da operadora perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e responsável técnico da cooperativa perante o Conselho Regional de Medicina;
- h) Coordenar o planejamento estratégico da cooperativa;
- i) supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da Cooperativa, trabalhando pelo bom relacionamento com os cooperados, promovendo a educação e o treinamento cooperativista;
- j) Melhorar, otimizar e automatizar os processos de atendimento, gestão cooperativa com a devida gestão dos riscos para promover a agilidade com acompanhamento e evitando erros e perdas;
- k) acompanhar as ações sociais, de educação e meio ambiente para promover saúde como compromisso com a vida;
- l) Acompanhar o sistema de governança, compliance, gestão de riscos e controles internos, visando as melhores práticas de governança e garantindo a sustentabilidade e perenidade do negócio;
- m) Revisar a estrutura de governança e promover a formação continuada do cooperado para perenidade e sustentabilidade da cooperativa.
- n) Dirigir as atividades e negócios da COOPERATIVA em geral, promovendo o desenvolvimento e a implementação da estratégia corporativa definida pelo Conselho de Administração, zelando pela sustentabilidade da COOPERATIVA.
- o) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- p) Acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas seguintes áreas da Cooperativa: 1) Normas e Compliance; 2) Qualidade, Riscos e Controles Internos; 3) Secretária e Governança e 4) Assessoria Jurídica;

**Parágrafo Único** - Para exercício do cargo o Diretor Presidente, recomenda-se preencher, pelo menos 1 (um) dos requisitos:

- I - Ser especialista, mestre, ou doutor em administração, economia ou áreas afins;
- II - Ter Master in Business Administration (MBA) em gestão de cooperativas;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

#### **SUBSEÇÃO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Artigo 55º** - Ao Diretor Administrativo, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias compete:

- a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b) Zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- c) Admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Superintender todas as atividades administrativas da Cooperativa segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Assinar, substituindo o Diretor Presidente e em conjunto com o Diretor Financeiro e Contábil, os documentos de operações bancárias.
- f) Coordenar o planejamento estratégico da Cooperativa;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração as informações sobre os desenvolvimentos das operações, atividades e o andamento do planejamento estratégico da cooperativa;
- h) Analisar e avaliar dados relativos à prestação dos serviços por médicos cooperados e rede prestadora, visando o permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos;
- i) Acompanhar a atuação da auditoria médica e definir diretrizes visando assegurar o correto funcionamento de uma eficaz e eficiente auditoria médica.
- j) Secretariar e coordenar a elaboração das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- k) Definir diretrizes e monitorar resultados das ações, negociações e relacionamento com a rede prestadora com o objetivo de atender os planos de saúde comercializados pela COOPERATIVA;
- l) Desenvolver políticas, em conjunto com a Diretora Executiva, para fomentar constante integração e sinergia entre as áreas operacionais e assistenciais da COOPERATIVA;
- m) Definir diretrizes e monitorar resultados das ações do intercâmbio assistencial com o Sistema Unimed.
- n) Acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas seguintes áreas da Cooperativa: GIN/NIN Grupo de Inteligência de Negócio, Tecnologia da Informação e Informática, Gerencia Operacional e Gerência Comercial.

**Parágrafo Único** - Para o exercício do cargo de Diretor Administrativo, recomenda-se preencher pelo menos 1 (um) dos requisitos:

- I - Ser especialista, mestre, ou doutor em administração, economia ou áreas afins;
- II - Ter Master in Business Administration (MBA) em gestão;
- III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO e CONTÁBIL**

**Artigo 56º.** Ao Diretor Financeiro e Contábil, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- b) Assinar documentos de operações bancárias conjuntamente com outro Diretor Executivo;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos diretores executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- e) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- f) Supervisionar os serviços de controladoria;
- g) Apresentar a previsão e acompanhamento do orçamento periodicamente ao Conselho de Administração;
- h) Supervisionar os livros de registros de cooperado e cotas de Capital;
- i) Exercer a direção administrativa-financeira da sociedade, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes, em especial o planejamento financeiro e orçamentário, faturamento, crédito e cobranças, controladoria, contabilidade, controle de ativos e financeiros;
- j) Avaliar os recursos financeiros para o atendimento das operações e promover estudos e alternativas, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da cooperativa.
- k) Gerar equilíbrio e ganhos financeiros através de uma boa gestão de relacionamento com cooperados, beneficiários e rede credenciada e do uso consciente dos recursos, evitando o desperdício;
- l) Investir no conhecimento técnico, desenvolvimento dos valores, competências e na educação cooperativa;
- m) Dirigir as ações e resultados técnico-assistenciais da COOPERATIVA, incluindo as unidades assistenciais próprias, a rede prestadora e os cooperados, de forma a promover o desenvolvimento e implementação da estratégia definida pelo Conselho de Administração e zelando pela sustentabilidade do negócio;
- n) Definir diretrizes e monitorar os resultados das ações relativas à gestão de utilização e custo assistencial dos produtos da COOPERATIVA;
- o) Acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas seguintes áreas da Cooperativa: 1) Gerência Administrativa e Financeira e Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Ao Diretor Financeiro recomenda-se possuir pelo menos uma das seguintes qualificações:

- I - Especialista, mestre, ou doutor em gestão em administração, economia ou áreas afins;
- II - Possuir Master in Business Administration (MBA) em gestão financeira ou controladoria;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

## **SUBSEÇÃO VI** **DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 57º** - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para que um de seus membros proceda a substituição.

**Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos o Diretor ausente será definitivamente substituído, observado a seguinte hierarquia:

- a) O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.
- b) O Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro e Contábil.
- c) O Diretor Financeiro e Contábil será substituído por um membro do Conselho de Administração, através de eleição direta realizada entre estes.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao Conselho de Administração manter vago até 2 (dois) cargos.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo 3 (três) vagas ou mais deverá o Diretor Presidente da Cooperativa, ou quem o substituiu, convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que vagou o último cargo, a Assembleia Geral objetivando preencher todas as vagas até então existentes.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer dos casos o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Quinto:** Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou, 06 (seis) alternadas por ano.

## **SEÇÃO II** **COMISSÃO TÉCNICA**

**Artigo 58º** - A Comissão Técnica será formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes, todos cooperados pessoas físicas, com um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, compondo a mesma chapa, podendo ser reeleitos e destituídos, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação de cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa. Devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- b) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética Profissional ou disciplina dos serviços da Cooperativa;

- c) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de admissão de cooperados que serão avaliados por apresentação de "currículo" que satisfaça as normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de Administração;
- d) Apresentar parecer prévio sobre o credenciamento de hospitais, serviços auxiliares, fazendo relatório no caso de optar pelo não credenciamento;

**Parágrafo único** - No caso de impedimento ou faltas de quaisquer dos membros da comissão técnica os membros serão substituídos por outros cooperados indicados pela Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 59º** - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos Cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado aos Cooperados exercerem cumulativamente cargo nos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 56 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Terceiro:** Só pode eleger-se como membro do Conselho Fiscal o Cooperado que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como cooperado da Cooperativa.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas neste Estatuto no Capítulo das Eleições.

**Artigo 60º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** Em sua primeira reunião os conselheiros eleitos, escolherão, entre os seus membros efetivos, um Secretário e um Coordenador ficando este último incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, efetivos ou suplentes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os presentes.

**Parágrafo Quinto:** As demais atribuições do Conselho Fiscal serão definidas em regimento próprio, observado o ordenamento jurídico vigente, as disposições deste Estatuto Social, bem como as orientações da OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, cabendo ao Conselho de Administração levar para Assembleia Geral Extraordinária decidir os casos omissos.

**Artigo 61º** - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal comunicar de imediato o fato ao Presidente do Conselho de Administração, o qual convocará a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos cargos.

**Artigo 62º** - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se este se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa.
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- e) Examinar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição.
- f) Averiguar se existem reclamações promovidas pelos beneficiários ou Cooperados, quanto aos serviços prestados pela Cooperativa, seus funcionários, prepostos ou terceirizados, denunciando formalmente, quando cabível, o fato ao Presidente do Conselho de Administração.
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- h) Averiguar se existem irregularidades na contratação dos empregados.
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem quanto, aos órgãos do Cooperativismo e regulamentadores do segmento de saúde suplementar.
- j) Estudar o Balanço e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- k) Se inteirar quanto ao trâmite dos processos judiciais, especialmente em relação aos de natureza tributária e ações de cobrança.
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes que justifiquem tal convocação;

m) Julgar os recursos decorrentes das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da singular deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho perdendo o mandato o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da singular, ou seja, apurar os fatos junto à Diretoria, se for o caso, recorrendo a Assembleia Geral para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados a singular por denúncias infundadas.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, poderá contratar sempre que conveniente e necessário, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos que tem a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas, comunicando formalmente o Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO IV** **COMISSÃO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO**

**Artigo 63º** - A Comissão Permanente de Cooperação será composta por um representante indicado pelo Conselho de Administração, um indicado pela Comissão Técnica, e 5 membros eleitos, conforme Capítulo das Eleições deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Comissão Permanente de Cooperação não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo** - Só pode eleger-se como membro da Comissão Permanente de Cooperação o Cooperado pessoa física que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como cooperado da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Os candidatos à eleição não poderão fazer parte do Conselho de Administração ou do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Cada membro da Comissão Permanente de Cooperação terá direito a um voto.

**Parágrafo Quinto** - Perderá automaticamente o cargo o membro da Comissão Permanente de Cooperação que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

## **SEÇÃO V**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO – CPSIJ**

**Artigo 64 °** - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito - CPSIJ, será composta por 7 (sete) membros, todos médicos cooperados, sendo 01 (um) membro do Conselho de Administração, 01(um) membro da Comissão Técnica, 01 (um) membro do Conselho Fiscal, e 04(quatro) membros eleitos, conforme Capítulo das Eleições deste Estatuto, desde que não façam parte dos Conselhos narrados neste artigo, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão ser designados para compor a CPSIJ, médicos Cooperados da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO.

**Parágrafo Segundo** - Só pode eleger-se como membro da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito - CPSIJ o Cooperado que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como cooperado da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - A CPSIJ será sempre coordenada e secretariada por membros eleitos entre a comissão, passando a ser designado como COORDENADOR GERAL e SECRETÁRIO.

**Artigo 65°** - A CPSIJ se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da CPSIJ se reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo** - A ausência injustificada de qualquer dos membros da CPSIJ a 3 (três) convocações acarretará o desligamento do mesmo, o qual será substituído por outro Cooperado suplente.

**Artigo 66°** - O Processo Administrativo de conduta da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito – CPSIJ, deverá seguir o Código de Processo Administrativo Disciplinar da Unimed Norte do Mato Grosso, disponível para consulta e análise pelos membros desta Comissão, criado para apurar denúncias que implicam em indícios de infração a qualquer das disposições contidas no Código de Ética Médica, Estatuto e Regimento Interno da Unimed Norte do Mato Grosso, bem como nas resoluções exaradas pelo Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS COMITÊS DE ESPECIALIDADES**

**Artigo 67°** - Os Comitês de Especialidades são órgãos de caráter consultivo e deliberativo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração, Comitês Educativos, dos Núcleos, da Comissão de Ética, sendo que sua

constituição na Cooperativa dependerá da existência de no mínimo 05 (cinco) profissionais médicos cooperados na mesma especialidade.

**Artigo 68º** - Somente poderão constituir Comitês de Especialidades, as especialidades médicas reconhecidas pela AMB e pelo CFM.

**Artigo 69º** - Compete individualmente a cada um dos Comitês de Especialidades:

- a) Representar a especialidade médica a que se destina;
- b) Sugerir critérios para atividades inerentes à especialidade médica específica;
- c) Assessorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Operacional, no que for necessário;
- d) Deliberar sobre procedimentos que eventualmente não constem na tabela de honorários praticada pela Cooperativa;
- e) Auxiliar Conselho de Administração, a Gerência Operacional e o setor de Auditoria Médica na normatização de atividades das especialidades médicas correspondentes;
- f) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos a cooperado pessoa física, emitindo o respectivo parecer, inclusive entrevista do Processo Seletivo de Cooperação;
- g) Analisar e emitir parecer atestando a existência ou não da possibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, segundo os critérios definidos neste Estatuto Social;
- h) Todas as sugestões e orientações dos Comitês de Especialidades serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação em conjunto com a presença do Coordenador do respectivo Comitê, sendo que a decisão sobre o assunto que envolva a especialidade do respectivo Comitê poderá ser objeto de recurso para Comissão Técnica.

**Artigo 70º** - Cada um dos Comitês de Especialidade terá um coordenador e um secretário, escolhidos entre os seus membros.

**Artigo 71º** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário, por solicitação do Coordenador do Comitê ou do Conselho de Administração.

**Artigo 72º** - As demais atribuições dos Comitês de Especialidades serão definidas em regimento próprio, cabendo ao Conselho de Administração decidir os casos omissos.

## **CAPÍTULO VII** **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 73º** - São princípios do processo eleitoral, observado as disposições próprias deste Estatuto:

- I – A liberdade de voto;
- II – O voto secreto;

III – Nos casos de utilização, a cédula única;

**Artigo 74º** - É vedado ao Conselho de Administração, no prazo compreendido entre a publicação do Edital e a posse dos eleitos, a prática de atos administrativos que onerem o orçamento da Cooperativa.

**Artigo 75º:** Fica facultado a utilização de sistema de votação eletrônica, através de processo e meio devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral e Auditado por órgão/empresa independente.

#### **SUBSEÇÃO I**

### **ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, COMISSÃO TÉCNICA, COMISSÃO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO E JULGAMENTO**

**Artigo 76º** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento serão realizadas no período compreendido entre os dias 1º e 31 de março de cada quadriênio, na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre 06h00 às 17h00, através de sessão de votação específica para o ato.

**Parágrafo Primeiro:** A Unimed Norte do Mato Grosso, representada pela Comissão Eleitoral, convocará, através de Edital fixado na sede da Cooperativa e publicado em jornal de circulação na área de ação da mesma, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data da realização do pleito, todos os Cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, a participarem do processo eleitoral para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento.

**Parágrafo Segundo:** O Edital de Convocação para Eleições para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, constará obrigatoriamente:

- a) O meio pelo qual será realizada a eleição, sendo ela por meio físico ou eletrônico;
- b) A data, horário e locais de votação onde serão disponibilizadas as urnas eleitorais no caso de eleição por meio físico e plataformas digitais no caso de eleições pelo meio digital;
- c) O prazo para registro de chapas e candidaturas individuais será o horário de funcionamento da secretaria da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro:** A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte da eleição, ou seja, no primeiro dia útil do mês de abril.

**Parágrafo Quarto:** O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única ou adotando-se sistema de votação eletrônica aprovado e auditado para o ato.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de inscrição de uma única chapa para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica será adotado o sistema de aclamação, em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Sexto** – Para eleição da Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, em caso de inscrições que não ultrapassem o número de composição de cada uma das Comissões individualmente, será adotado o sistema de aclamação, por comissão, na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 77º:** Para a eleição da Comissão Permanente de Cooperação, serão proclamados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate entre os candidatos a Comissão Permanente de Cooperação considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

**Artigo 78º:** Para a eleição da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, serão proclamados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate entre os candidatos à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

## **SUBSEÇÃO II**

### **ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CONSELHO FISCAL**

**Artigo 79º** – As Eleições para os cargos de Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A Unimed Norte do Mato Grosso, na pessoa do Presidente da Comissão Eleitoral, convocará, através de Edital fixado na sede da Cooperativa e publicação em jornal de circulação na área de ação da mesma, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, todos os Cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, a participarem do processo eleitoral para os cargos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte da eleição, ou seja, no primeiro dia útil do mês de abril.

**Artigo 80º:** Para a eleição do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros empossados na condição de efetivos, e, os demais, na ordem, na condição de suplentes, facultado a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS e CANDIDATOS**

**Artigo 81º** - A inscrição dos cooperados nas chapas concorrentes às vagas para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Comissão Técnica deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, sendo que a data limite estará expressa no referido Edital.

**Artigo 82º** - A inscrição dos cooperados concorrentes à Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, far-se-á individualmente, até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, sendo que a data limite estará expressa no referido Edital.

**Parágrafo Único** – Acaso ultrapassado o prazo previsto no *Caput* do presente artigo e não haja o preenchimento do número mínimo de candidatos para composição de cada uma das Comissões, a inscrição será prorrogada e far-se-á, individualmente, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em exercício.

**Artigo 83º** - A inscrição dos cooperados concorrentes ao Conselho Fiscal, far-se-á individualmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária na qual se darão as eleições.

**Parágrafo Único** – Acaso ultrapassado o prazo previsto no *Caput* do presente artigo e não haja o preenchimento do número mínimo de candidatos para composição do Conselho Fiscal a inscrição será prorrogada e far-se-á, individualmente, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária na qual se darão as eleições.

**Artigo 84º** - As inscrições das chapas para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica, dos concorrentes individuais para, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e Conselho Fiscal, efetuar-se-ão na Secretaria na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

**Parágrafo Primeiro:** Nas eleições para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica os candidatos serão apresentados por chapas únicas contendo, respectivamente, o nome e o número de inscrição, bem como o nome de cada um dos componentes, o número de matrícula junto à Unimed, o cargo pretendido e o número de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo Segundo:** O Cooperado, candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e membros da Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento será, sempre, apresentado individualmente, na forma e prazos estabelecidos neste capítulo.

**Artigo 85°** - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica e individualmente dos candidatos à Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e ao Conselho Fiscal, deverão ser apresentados:

**I** - Pedido de registro devidamente assinado pelos candidatos que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

**II** - Declaração dos candidatos de que não são pessoas impedidas por Lei, ou, que não estão sob efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou da propriedade, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 5.764/71.

**III** - Certidões negativas de protestos e distribuições de ações cíveis e criminais dos candidatos, tanto Estadual quanto Federal.

**IV** - Declaração de que não são parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, de quaisquer outros componentes dos órgãos sociais da Cooperativa.

**V** - No caso das Chapas para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica, a indicação de 1 (um) cooperado que fiscalizará e acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive, a votação e a apuração, sendo que referido cooperado estará impedido de concorrer a cargos eletivos;

**VI** - Cada um dos candidatos das Chapas para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica, deverá declarar por expresso, de forma individualizada, ter prévio conhecimento das normas regulamentadoras fixadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinadas aos ocupantes de cargos diretivos de Operadoras de Planos de Saúde, bem como declarar, sob as penas da lei, que preenchem integralmente, desde o momento da inscrição, as condições legais, estatutárias e regimentais exigidas para o cargo pretendido.

**VII** - Declaração, sob as penas da lei, de que o candidato observa o limite de exercício simultâneo de cargos executivos no Sistema Cooperativo Unimed (Capítulo XII, Artigo 122-H, inciso XI), bem como de que tem ciência e se compromete a cumprir a Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão aceitos os registros das Chapas que não apresentem o número total de candidatos dos órgãos – Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica.

**Artigo 86°** - Até 05 (cinco) dias antes do pleito eleitoral para os Cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica, se ocorrer a desistência formal de um dos candidatos que compõem a chapa, ou falecimento, poderá ser indicado um cooperado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros

componentes da chapa em caso de desistência, acompanhado a anuência do substituto e apresentada a documentação prevista para registro da chapa.

**Parágrafo Único:** Acaso ocorra a desistência formal de um dos candidatos que compõem a chapa, ou falecimento em prazo inferior ao previsto no *Caput* da presente Cláusula, a substituição se dará conforme prevê as substituições dos cargos que compõem o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica como previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 87º** - Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento inclusive na condição de suplentes, e Conselho Fiscal, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da Cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos, e que atendam, adicionalmente, aos requisitos e vedações previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e nas Normas Derivadas (Capítulo XII).

**Artigo 88º** - Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, nem pretender acumular cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e Conselho Fiscal, simultaneamente.

**Artigo 89º** - Esgotados os prazos de requerimento de inscrição, e, concluídos os respectivos registros em livro próprio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral determinará a publicação das chapas e candidaturas registradas, pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnação de candidaturas.

### **SEÇÃO III** **DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES:**

**Artigo 90º** – Na Assembleia Geral Ordinária que anteceder ao ano de eleição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, será eleita e nomeada pelos Cooperados, através de votação aberta, a Comissão Eleitoral para o pleito seguinte, composta por 3 (três) Cooperados, sendo: 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, aos quais coordenarão e supervisionarão o processo eleitoral durante quatro anos.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros para a composição da comissão eleitoral, deverão, obrigatoriamente:

I - Ser Cooperados na Unimed Norte do Mato Grosso há mais de 3 (três) anos;

II – Não poderão, os membros da comissão eleitoral:

a) Estar sendo processado judicial ou administrativamente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;

- b) Ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenado em processo ético/disciplinar promovido pela Cooperativa ou qualquer outro órgão ao qual esteja sujeito em decorrência da atividade médica;
- c) Ocupar cargos dos órgãos de administração da cooperativa;
- d) Concorrer a quaisquer cargos sociais eletivos, e acaso queiram deverão pedir exoneração do cargo no prazo mínimo de seis meses antes da eleição, sendo que sua substituição se dará através de edital a ser publicado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal em conjunto.

**Parágrafo Segundo:** Em eventual vacância de quaisquer membros da Comissão Eleitoral, a Cooperativa representada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, publicarão edital convocando os Cooperados qualificados para suprir referida vaga, sendo então nomeado entre os proponentes o Cooperado com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

## **SUBSEÇÃO I** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 91º** - Caberá aos membros da Comissão Eleitoral dirigir com transparência todo processo Eleitoral, respeitando, notadamente:

- a) A ética pertinente ao processo;
- b) Os princípios Democráticos;
- c) Os princípios Cooperativistas;
- d) As disposições Estatutárias e Regimentais da Unimed Norte do Mato Grosso;
- e,
- e) Os ditames Legais.

**Artigo 92º** - Compete à Comissão Eleitoral, na pessoa de seu Presidente, receber e apreciar todas as solicitações formalizadas por quaisquer dos candidatos que compõem as chapas concorrentes ou individuais.

**Artigo 93º** - Desde que, devidamente requerido, nos termos do artigo antecedente, os candidatos ao preenchimento de vaga destinada à composição do Conselho de Administração terão livre acesso aos dados cadastrais de todos os Cooperados da Unimed, compreendido nesses, quando disponível:

- a) nome;
- b) endereço completo;
- c) número do telefone comercial; e,
- d) endereço eletrônico.

**Artigo 94º** - Compete à Comissão Eleitoral, com auxílio do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício, a decisão sobre o modo como será realizada a eleição, ou seja, cédulas e urnas físicas ou votação eletrônica através de processo devidamente aprovado e Auditado por órgão independente.

**Parágrafo Único:** Adotando-se a votação por meio físico, a Comissão Eleitoral, ordenará a confecção, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:

- I – Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II – Contenha o número, a denominação de cada chapa e a relação integral de seus membros, obedecida a inserção gráfica na ordem do registro das chapas;
- III – Será o meio exclusivo de expressão do voto válido.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO ACOMPANHAMENTO PELO REPRESENTANTE DESIGNADO**

**Artigo 95º** - Cada chapa concorrente ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica, através do representante designado, poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** O representante designado poderá ser substituído a qualquer momento, através de nova designação, a qual, em qualquer caso, deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** O representante designado não poderá ser integrante das chapas inscritas, bem como não poderá ser candidato ou estar ocupando cargos eletivos da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao representante designado requerer, previamente, assento nas reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral, vedado o direito a voto.

**Parágrafo Quarto:** Poderá o representante designado, desde que devidamente fundamentado, impugnar quaisquer atos ou decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, inclusive o registro das chapas, devendo fazê-lo até 5 (cinco) dias da tomada de decisão ou da prática do ato impugnado.

**Parágrafo Quinto:** Do indeferimento da impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá, desde que requerido e no prazo máximo e impreterível 2 (dois) dias da intimação da decisão, recurso ao Conselho Fiscal, o qual deliberará e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias.

## **SEÇÃO IV**

### **DA MESA COLETORA**

**Artigo 96º** - Quando as eleições aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento não ocorrer por meio eletrônico, as mesas coletoras de votos serão colocadas em cada cidade onde há escritório físico da Cooperativa e que haja no mínimo 15 (quinze) Cooperados em atividade na localidade, e funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a indicação de colaboradores regulares da Cooperativa, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

**Artigo 97º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II) os membros da administração da Cooperativa com mandato em vigor.

**Artigo 98º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta ou impedimento, outro colaborador da Cooperativa nomeado e escolhido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Parágrafo Terceiro:** Ao entregar a cédula de votação do Cooperado, o Presidente da Mesa colocará sua rubrica.

**Artigo 99º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação da Eleição.

**Artigo 100º** - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

**Parágrafo Único** - Em seguida o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes naquela sessão e local e dos cooperados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**Artigo 101º** - Nos casos em que a eleição aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Técnica ocorra por votação eletrônica a Comissão Eleitoral publicará todos os meios e instruções para votações, bem como o local onde se concentrará a apuração.

## **SEÇÃO V**

### **DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 102º** - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Cooperativa, após o encerramento da votação nos casos de votação eletrônica e com o retorno

de todas as urnas, no caso de votação por meio físico, sempre sob a presidência da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista ou relatório de votantes, o total de cooperados que exerceram seus direitos a voto, e posteriormente procederá a contagem eletrônica, no caso de votação por meio eletrônico, ou abertura das urnas, em caso de votação por meio físico, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação, quando também procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

**Artigo 103º** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Artigo 104º** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

**Artigo 105º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

**Artigo 106º** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

## **SEÇÃO VI** **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 107º** - Todos os trabalhos executados no trâmite do processo eleitoral, desde que efetuados por cooperados, não integrantes dos órgãos sociais, será considerado serviço relevante prestado à Cooperativa os quais serão objeto de elogio anotado na ficha individual do cooperado no livro de matrículas, bem como expedido, em favor deste, certificado de participação atestando a função desempenhada.

## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Artigo 108º** - A Sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - De matrícula;
- II - De atas das Assembleias Gerais;
- III - De atas dos órgãos de administração;
- IV - De atas do Conselho Fiscal;
- V - De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Artigo 109º** -. No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, quando se tratar de cooperado pessoa física: Nome, nacionalidade, data do nascimento, número do CPF, número da cédula de identidade, número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, profissão, estado civil, endereço residencial e a data de admissão na Cooperativa, e ainda:

- a) Assinatura do Cooperado e do Presidente da Cooperativa;
- b) valor das quotas subscritas e a forma de integralização;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- d) A data da demissão, eliminação ou exclusão, do Cooperado, conforme o caso;
- e) A forma da devolução das quotas-partes, quando da demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, constando o número do cheque ou da conta corrente na qual foi efetuado o depósito, bem como a quantia correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – Se tratando de cooperado pessoa jurídica, constará no registro do Livro de Matrículas a denominação social, endereço, com CEP e o CNPJ.

**Parágrafo Segundo** – O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 108, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizadas cronologicamente.

## **CAPÍTULO IX DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Artigo 110º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

**Parágrafo Segundo:** Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos Cooperados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, e,
- c) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Artigo 111º** - Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- c) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- d) 15% (quinze por cento) para o fundo de Alto Custo.

**Parágrafo Primeiro:** As sobras líquidas apuradas serão sempre distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo por deliberação em contrário desta.

**Parágrafo Segundo:** O Fundo de Alto Custo visa a estabilidade da Cooperativa e poderá ser utilizado para pagamentos de despesas médicas assistenciais que ultrapassem 355 (trezentos e cinquenta e cinco) salários-mínimos vigentes à época do evento e ainda para controle de avarias expressivas na sinistralidade da Cooperativa, quando a mesma ultrapassar o índice de 90%.

**Artigo 112º** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de liquidação ou dissolução da sociedade, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo remanescentes não comprometidos.

**Artigo 113º** - As perdas verificadas, que não tenham cobertura de Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações praticadas com a Cooperativa.

**Artigo 114º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar assistência aos Cooperados, aos seus dependentes e aos funcionários da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional.

**Parágrafo Primeiro** - A destinação do FATES será proporcional aos meses em que o médico cooperado tenha ingressado ou saído da cooperativa no exercício anterior.

**Parágrafo Segundo** - O Cooperado que solicitar a demissão da Cooperativa ou for excluído administrativamente perderá automaticamente, no ato de seu pedido ou exclusão, o direito ao benefício do FATES.

**Artigo 115º** - A Cooperativa, através de Assembleia Geral, poderá constituir outros fundos, desde que necessário aos interesses da sociedade, observado as disposições legais vigentes.

**Artigo 116º** - O fundo de Desenvolvimento será formado por 20% (vinte por cento) das Sobras dos Atos Cooperativos do Exercício, e será aplicado no desenvolvimento contínuo da cooperativa, sendo sua liquidação objeto de deliberação de Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 117º** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes números mínimos não forem restabelecidos.
- d) Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento.
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único:** A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da Autorização para Funcionamento.

**Artigo 118º** – Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

**Artigo 119º** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Artigo 120º** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

## **CAPÍTULO XI** **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Artigo 121º** - Dentro do Programa de Responsabilidade Social que a Unimed Norte do Mato Grosso desenvolve, constam a implementação de Projetos e Programas voltados para a comunidade e beneficiários, atingindo também cooperados e

colaboradores, incentivando a prática de atividades que promovam a saúde, educação e o bem-estar de todos. Ainda dentro do Programa de Responsabilidade Social, a Unimed Norte do Mato Grosso incentiva a prática de esportes através de patrocínios e liberação de verbas para que os atletas possam participar de competições dentro e fora do Estado, levando o nome da Unimed em nível Nacional. Para os colaboradores adotamos a política de incentivo à saúde com a prática de atividades físicas, dieta alimentar balanceada, liberação de plano de saúde, exames periódicos, incentivo ao estudo com a liberação do auxílio educação (Bolsa Escola), bem como a interação de todos com realização de confraternização mensal para comemorar os aniversários do mês, com um jantar após o expediente. Os colaboradores dispõem ainda do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Essas medidas têm por objetivo proporcionar aos colaboradores o bem-estar e a valorização de todos na Cooperativa. Já para os cooperados, a Unimed Norte do Mato Grosso dispõe de Programa de Valorização Profissional, com a promoção de cursos e treinamentos, bem como Plano de Saúde, pagamento da anuidade do CRM e disponibilização de verbas do FATES para cursos de cooperativismo e educação continuada na área médica.

**Parágrafo Primeiro** - A política de Responsabilidade Social da Unimed Norte do Mato Grosso tem como objetivo o desenvolvimento da sustentabilidade considerando os fatores sociais, ambientais, educacionais e econômicos.

**Parágrafo Segundo** - A política de Responsabilidade Social da Unimed Norte do Mato Grosso tem como compromisso a ética em todas as relações; Respeito aos Beneficiários, prestadores, cooperados e colaboradores; Busca da excelência, Transparência e responsabilidade na gestão; Responsabilidade perante a Sociedade e o meio ambiente, como prevê os princípios da Identidade Organizacional.

**Parágrafo Terceiro** - A Equipe de Responsabilidade Social é formada por colaboradores, sendo: profissional cooperado membro da Diretoria, profissional da equipe de Enfermagem, profissional membro do Serviço Social, profissionais membros do Marketing, Comunicação e Publicidade e membro da equipe de Auditoria.

**Parágrafo Quarto** - A Equipe de Responsabilidade Social reúne-se quinzenalmente para discutir ações e todas as sugestões são apresentadas ao Conselho de Administração para avaliação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED**

**Artigo 122-A** – A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

**Artigo 122-B** – Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

**Artigo 122-C** – As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

**Artigo 122-D** – A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

**Artigo 122-E** – As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 122-F** – Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

**Artigo 122-G** – A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

**Artigo 122-H** – De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

**I** – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irrevogável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

**II** – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

**III** – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

**IV** – Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

**V – Área de Ação e Intercâmbio.** A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

**VI – Abrangência Comercializável.** A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

**VII – Informações e Auditorias.** A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

**VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional.** A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

**IX – Formação e Qualificação.** A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

**X – Plano de Sucessão.** A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

**XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema.** É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

**XII – Reeleição e Renovação.** É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

**XIII – Deveres dos Administradores.** Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

**XIV – Assunção Econômica e Financeira.** A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

**XV – Conduta e Conflitos de Interesse.** A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

**XVI – Sigilo e Comunicação.** É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

**XVII – Segurança da Informação e LGPD.** A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

**XVIII** – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

**XIX** – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

**XX** – Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

**XXI** – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I**

**Artigo 123º** -. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo, observadas a Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e as Normas Derivadas (Capítulo XII).

**Artigo 124º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Artigo 125º** A Cooperativa e os Cooperados comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), bem como quaisquer normas ou regulamentos complementares aplicáveis, e os padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e por Normas Derivadas (Capítulo XII, Artigo 122-H, inciso XVII), à proteção de dados pessoais que venham a ter acesso em decorrência de sua atividade fim, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**Artigo 126** - Nenhum direito e/ou benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

#### **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 127º** – Para fins de adequação ao prazo de mandato quadrienal dos órgãos da Cooperativa (exceto Conselho Fiscal), e compatibilidade de gestão entre a Unimed do Brasil e Unimed Federação do Estado de Mato Grosso, fica estabelecido que:

**I** – A próxima eleição para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Comissão Técnica, da Comissão Permanente de Cooperação e da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento ocorrerá em março de 2029, observado o processo eleitoral previsto neste Estatuto;

**II** – Excepcionalmente, para evitar vacância de mandato entre o término do mandato em curso (2028) e a posse dos eleitos em 2029, os atuais membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Comissão Técnica, da Comissão Permanente de Cooperação e da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, em exercício na data de aprovação desta reforma estatutária, permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos no pleito de 2029, nos termos do Artigo 76º, §3º, deste Estatuto;

**III** – A prorrogação excepcional prevista no inciso II não será considerada novo mandato para fins de elegibilidade, limites de reeleição e demais disposições estatutárias.”

**Parágrafo único.** Permanece inalterado o prazo de mandato do Conselho Fiscal (1 ano), bem como as regras de sua eleição anual, conforme este Estatuto.